

**Endereço Atual:** Av. Presidente Tancredo Neves, s/nº - Bairro: D. Lourenço  
– CEP: 68.371-970 – Altamira/PA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 09 de junho de 2009.

Art. 3º - Revogada às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA – CEL QOBM  
Coord. Estadual de Defesa Civil e Cmte Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 279 DE 09 DE JUNHO DE 2009.**

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Criar no âmbito do Corpo de Bombeiros uma Instrução Normativa (nº 02 de 30 de março de 2009), que terá dentre outras atribuições, estabelecer critérios para a operacionalização de todas as atividades do Projeto Social Escola da Vida do CBMPA.

§. 1º - As normas básicas deverão estabelecer procedimentos, definir responsabilidades, com o intuito de normalizá-la.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA – CEL QOBM  
Coord. Estadual de Defesa Civil e Cmte Geral do CBMPA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 30 de março 2009 PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL ESCOLA DA VIDA DO CBMPA**

Estabelece critérios para a operacionalização de todas as atividades do Projeto Social Escola da Vida do CBMPA sob responsabilidade do Coordenador Geral, Comandantes de UBM's (Coordenadores de Pólos), Corpo docente (instrutores militares, voluntários e profissionais civis contratados), Corpo discente (alunos) e Responsáveis, para gerenciamento e formalização e dá outras providências.

**O COMANDANTE GERAL DO CBMPA** no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 10, da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

**Título I**

**Das Normas Gerais e Procedimentos do Projeto.**

Art. 1º. Fica a partir desta data, designado ao Coordenador Geral e aos Comandantes de Pólo do Projeto Escola da Vida, fiscalizarem o cumprimento desta Norma, no que se refere ao desenvolvimento de todas as atividades desenvolvidas durante o ano letivo.

**Capítulo I**

**Dos Critérios para matrícula**

Art. 2º. Constituem-se critérios para Matrícula dos alunos no Projeto Escola da Vida:

- I - Estar matriculado na Escola regularmente;
- II - Morar nos bairros próximos aos Quartéis Pólos que possuem o Projeto Escola da Vida;
- III - Apresentar comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- IV - Estar dentro da faixa etária de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
- V - Apresentar cópias dos seguintes documentos: xerox da Certidão de Nascimento, Comprovante de Matrícula, Comprovante de Residência, 02 (duas) fotos 3x4 recente, Comprovante de renda do Responsável; e
- VI - Preencher ficha de inscrição padrão.

Art. 3º. O período de matrícula no Projeto Escola da Vida será na segunda e terceira semana de fevereiro, no horário de 8h às 12h e/ou de 14h às 17h.

## **Capítulo II**

### **Das atividades propostas**

Art. 4º. A proposta da grade curricular planejada para esse projeto é de promover o desenvolvimento de atividades voltadas para a capacitação de todos os participantes, através das seguintes disciplinas e atividades extra-curriculares:

- a) Noções básicas de ordem unida;
- b) Noções de prevenção e extinção a princípio de incêndio;
- c) Noções básicas de salvamentos terrestre, aquático e aéreo;
- d) Noções básicas de primeiros socorros;
- e) Conhecimento Histórico Bombeiro Militar;
- f) Educação Física;
- g) Ações básicas de higiene pessoal e coletiva;
- h) Ética, Cidadania e Educação sexual;
- i) Educação ambiental;
- j) Atividades extracurriculares;
- j.1 - Noções básicas de informática;
- l) Comunidade X Escola;
- m) Palestras/Seminários com temas: Drogas, Violência, Prevenção a acidentes domésticos, etc.
- n) Passeios a Museus, Parques, Bosque, etc.
- o) Programações festivas;
- p) Pesquisas e visitas;
- q) Olimpíadas entre os pólos.

## **Capítulo III**

### **Da duração do curso**

Art. 5º - O curso tem início na primeira semana do mês de março e encerramento na primeira semana de dezembro, obedecendo às seguintes regras:

- I - Recesso escolar a partir da 3º (terceira) semana do mês de junho até a última semana de Julho;
- II - Retorno das atividades do 2º (segundo) semestre na 1º (primeira) semana de agosto;
- III - Encerramento do ano letivo na 1º (primeira) semana de dezembro; e
- IV - O projeto funcionará das 08h às 11h20 no horário da manhã, e das 14h às 17h20 no horário da tarde.

## **Capítulo IV**

### **Das vagas ofertadas**

Art. 6º. O número de vagas ofertadas à comunidade dependerá da estrutura física e da quantidade de profissionais disponíveis em cada Pólo de funcionamento dos Projetos.

Art. 7º. Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas para cada sala de aula existente, com o mínimo de dois profissionais instrutores por instrução.

## **Capítulo V**

### **Das avaliações**

Art. 8º. Durante o Projeto Escola da Vida serão realizadas 02 (duas) avaliações, uma escrita e outra prática das instruções ministradas ao término de cada bimestre, ocorrendo ainda avaliação das freqüências e participação dos alunos durante as instruções.

## **Capítulo VI**

### **Dos recursos humanos**

Art. 9º. Os profissionais militares e civis que participam do Projeto Escola da Vida possuem as seguintes funções:

- I - O Comandante da Unidade é responsável pela Coordenação do Pólo onde é executado o Projeto, sendo responsável pelo recrutamento e seleção dos profissionais militares que trabalham no mesmo.

Art. 10º. Na seleção e recrutamento dos profissionais mencionados é obrigatória a participação de um psicólogo da instituição.

Art. 11. São pré-requisitos básicos para que os militares trabalhem no projeto:

I - Disponibilidade de tempo;  
II - Afinidade com trabalho que o projeto se dispõe a executar;  
III - Curso de graduação ou técnico em áreas afins do projeto (educação, psicologia, assistência social, enfermagem, atividade física, artes, artes marciais, entre outros);  
IV - Estar no comportamento bom e não ter registro de comportamentos inadequados; e

V - Estar apto em avaliação psicológica.

Art. 12. Os militares que trabalham no projeto deverão ficar a disposição em tempo integral, e se possível fora da escala de serviço.

Art. 13. São pré-requisitos básicos necessários para civis em regime de contrato e voluntariado que trabalham no projeto:

I - Afinidade com trabalho que o projeto se dispõe a executar;  
II - Curso de graduação ou técnico em áreas afins do projeto com comprovação (educação, psicologia, assistência social, enfermagem, atividade física, artes, artes marciais, entre outros); e

III - Estar apto em avaliação psicológica.

Art. 14. Cada turma de 40 alunos deverá ter um monitor e um instrutor durante todo o tempo de atividade.

Art. 15. Todos os profissionais envolvidos nos Projetos deverão observar ao que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente sob pena de sofrerem sanções pela sua não observância.

## **Capítulo VII**

### **Da avaliação do Projeto**

Art. 16. Ao final de cada ano letivo, todos os Pólos dos Projetos Escola da Vida, serão submetidos a uma avaliação com o intuito de verificar se os objetivos do Projeto estão sendo alcançados, bem como, identificar as deficiências e potencialidades do mesmo.

Art. 17. Essa avaliação será realizada em três fases, por meio de questionário auto-administrativo que deve obedecer ao seguinte:

I - 1ª fase - para os profissionais que trabalham no projeto;

II - 2ª fase - para os pais/ responsáveis; e

III - 3ª fase - para os alunos.

Art. 18. Os alunos participantes serão submetidos a avaliações disciplinares de acordo com critérios de desligamento do projeto estabelecidos em Norma Geral de Ação:

a) Atingir a idade limite estabelecida;  
b) Ter frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas durante o ano sem justificativa;

c) Não atingir 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas avaliações práticas e teóricas;

d) Falta dos pais e ou responsáveis nas reuniões bimestrais;

e) Deixar de freqüentar a Escola regular;

f) Ter 03 (três) suspensões disciplinares;

g) Atingir o tempo máximo de permanência no projeto de 02 (dois) anos consecutivos;

## **Capítulo VIII**

### **Dos convênios e parcerias**

Art. 19. Todo e qualquer convênio ou parceria com órgãos públicos ou privados devem ser analisados e autorizados pelo Comandante Geral do CBMPA, antes de sua concretização.

Art. 20. Qualquer atividade desenvolvida fora das dependências dos quartéis onde funcionam os projetos como visitas, passeios, participação dos alunos em qualquer atividade, serviços de Guarda Vida, Operações Bombeiro Militar, deve ser comunicado e oficializado por meio de Nota de Instrução com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao Coordenador Geral do Projeto.

### **Capítulo IX**

#### **Dos discentes**

Art. 21. Os alunos do Projeto Escola da Vida devem zelar pela aparência pessoal, sendo proibido:

a) **Feminino**: uso de bijuterias (piercing) extravagantes, roupas coladas, roupas curtas, cabelo solto, ou qualquer adorno que exagere a figura feminina.

b) **Masculino**: uso de bijuterias, cabelos grandes, pinturas no cabelo ou qualquer outro enfeite.

Art. 22. Fica terminantemente proibido o uso de narcóticos, drogas e bebidas alcoólicas dentro ou fora das instalações do projeto.

Art. 23. Fica proibido ainda trazer brinquedos, produtos tecnológicos, eletroportáteis, salvo se solicitado pelo instrutor.

I – Sendo de responsabilidade do aluno o cuidado por seus bens, no caso de não cumprimento desse artigo.

Art. 24. É proibido ainda ao discente o porte de qualquer tipo de arma (branca e de fogo).

Art. 25. Os alunos devem ser assíduos e pontuais.

Art. 26. Os alunos só podem adentrar ou sair das instalações do projeto, devidamente uniformizados.

Art. 27. É dever e responsabilidade de todos zelar pela limpeza e manutenção do espaço físico do Projeto Escola da Vida, assim como dos materiais de uso exclusivo do projeto.

Art. 28. Os alunos devem respeitar os demais colegas, os instrutores e coordenadores do Projeto Escola da Vida.

Art. 29. Os alunos devem colaborar com os instrutores e terem disciplina durante as atividades.

Art. 30. Os alunos devem se dedicar nas atividades desenvolvidas no Projeto Escola da Vida.

Art. 31. Os alunos têm o direito de comunicar ao coordenador do pólo qualquer irregularidade que perceba, contribuindo assim para o bom andamento das atividades;

Art. 32. Os alunos devem ter bom desempenho na escola regular;

Art. 33. Os alunos deverão participar da avaliação do projeto ao final do ano letivo;

Art. 34. Os casos omissos do regimento, bem como qualquer uso ou costume que não combine com o decoro moral e a filosofia educacional e religiosa deste estabelecimento, serão resolvidos em ordem gradativa pela coordenação do Projeto, ocasionando penalidades e, por conseguinte a exclusão do educando na participação das atividades do Projeto Escola da Vida;

Art. 35. Fica proibido o uso do uniforme fora das atividades do Projeto;

### **Capítulo X**

#### **Dos Docentes**

Art. 36. O docente é responsável em desenvolver as atividades do projeto em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos, devendo atentar ao seguinte:

I – Ser assíduo e pontual nas atividades;

II – Ter comprometimento com projeto;

III – Desenvolver as atividades em conformidade com a grade curricular;

IV – Manter o zelo por sua aparência pessoal;

V – Estar em constante capacitação na área de Educação;

VI – Manter bom relacionamento com os outros instrutores, coordenador de pólo, Coordenador Geral, alunos e responsáveis; e

VII – Estar em consonância com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 37. Cabe ainda aos docentes fiscalizar todas as atividades e:

I – A presença e participação dos alunos em todas as atividades;

Art. 38. Aos docentes cabe ainda o planejamento e a execução de:

I – Todas as reuniões com os pais e/ou responsáveis;

II – Todas as atividades pedagógicas;

III – As avaliações práticas e teóricas aos discentes em conformidade com a grade curricular;

IV – Zelar pelas dependências do quartel;

V – Tomar providências cabíveis em casos de graves de indisciplina do aluno;

Art. 39. Cabe aos docentes comunicar de imediato:

I - Qualquer alteração físico e/ou emocional percebida no aluno, ao coordenador do Pólo e ao responsável pelo aluno;

II – Qualquer dificuldade encontrada na execução das atividades do projeto ao Coordenador do Pólo;

III – Casos graves de indisciplina por parte do aluno;

IV – Prestar informações sobre o aluno sempre que solicitado pelos pais e/ou responsáveis;

Art. 40. Os docentes também devem identificar e encaminhar à coordenação as necessidades de materiais de expediente, esportivos e pedagógicos para que possa ser efetuada a aquisição dos mesmos;

Art. 41. É dever dos docentes participar da avaliação final do Projeto;

### **Capítulo XI**

#### **Dos Responsáveis**

Art. 42. É dever do responsável ou responsáveis:

I - Participar de todas as reuniões, sob pena de exclusão do aluno do Projeto, pela não participação em 03 (três) reuniões anuais;

II - Cumprir os horários de entrada e saídas dos alunos com 15 (quinze) minutos de Tolerância;

III – Comunicar com antecedência por escrito e/ou pessoalmente a impossibilidade de buscar o aluno, indicando o responsável substituto, mediante apresentação de documento de identificação com foto;

IV – Justificar junto aos instrutores o motivo pela ausência do aluno;

V – Levar ao conhecimento dos instrutores qualquer informação relevante sobre o aluno, que possa interferir nas suas atividades diárias;

VI – Providenciar os documentos referentes à matrícula bem como atentar para o período estipulado para realização da mesma, preenchendo adequadamente a ficha de inscrição;

VII – Autorizar ou não autorizar por escrito a participação do aluno a qualquer atividade realizada fora das dependências do quartel, quando solicitado pela coordenação do projeto;

VIII – Atentar para a aparência pessoal e higiene do aluno;

IX – Comparecer na secretaria do projeto sempre que solicitado;

X – Solicitar informações sobre o aluno sempre que necessário, mediante solicitação prévia;

XI – Solicitar reunião extraordinária quando necessário, mediante justificativa prévia por escrito;

XII – Tomar conhecimento imediato de qualquer irregularidade ocorrida com o aluno durante as atividades diárias;

XIII – Atentar para as atividades propostas no calendário anual;

XIV – Apresentar receita médica para que seja feita a medicação adequada durante as atividades diárias; e

XVI – Participar da avaliação final do projeto.

### **Capítulo XII**

#### **Do Coordenador Geral**

Art. 43. São atribuições do Coordenador Geral:

I - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades que são desenvolvidas nos pólos do projeto escola da vida;

II - Reunir com coordenadores de pólo para planejar as atividades que serão desenvolvidas ao longo do ano letivo, assim como avaliar se os objetivos do mesmo estão sendo alcançados;

III - Articular, na esfera estadual e federal, convênios e parcerias que contribuam com o projeto;

IV - Elaboração de relatório geral anual do projeto a partir dos relatórios de cada pólo;

V - Administrar os recursos disponíveis para o projeto;

VI - Fazer visitas rotineiras aos pólos para conhecer a dinâmica de funcionamento dos mesmos, assim como pra avaliar se a estrutura física é satisfatória para o desenvolvimento das atividades; e

VII - Elaborar e coordenar a avaliação do projeto prevista para o final do ano letivo;

Art. 44. Qualquer atividade fora das dependências físicas do projeto deverão ser analisadas e oficializadas pelo Coordenador Geral através de nota de instrução com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 45. O Coordenador Geral deverá ter capacitação na área educacional e social ou área afim.

Art. 46. O Coordenador Geral deverá reunir-se mensalmente com o Comandante Geral para expor os pontos positivos, os principais problemas e discutir soluções, quando houver necessidade.

### **Capítulo XIII**

#### **Do Auxiliar do Coordenador Geral**

Art. 47. Cabe ao Auxiliar do Coordenador Geral do projeto as mesmas atribuições do Coordenador Geral, substituindo-o na sua ausência.

### **Capítulo XIV**

#### **Do Coordenador de Pólo**

Art. 48. São atribuições do Coordenador de Pólo:

I - Planejar, fiscalizar e gerenciar todas as atividades do Projeto desenvolvidas em sua Unidade:

II – Selecionar e fiscalizar os profissionais que atuam e atuarão no projeto; com supervisão da coordenação geral.

III – Realizar reuniões periódicas com os profissionais, com o intuito de tomar conhecimento do andamento do projeto; e

IV - Comunicar com antecedência ao Coordenador Geral a realização de qualquer atividade fora das dependências do quartel.

Art. 49. O Coordenador de Pólo deverá buscar parcerias e convênios no município sede com a Prefeitura e empresários locais, seguindo as seguintes orientações:

I – Informando quais as condições da parceria e/ ou convênios;

II – O período de execução; e

III – Antes de efetivação de parcerias e convênios o Coordenador Geral deverá tomar conhecimento para análise e decisão.

Art. 50. O Coordenador de Pólo deverá informar ao Coordenador Geral do Projeto Escola da Vida qualquer tipo de alteração que prejudique o desenvolvimento das atividades diárias.

## **Título II**

### **Do uso dos materiais pertencentes ao Projeto**

#### **Capítulo I**

##### **Dos materiais permanentes e bombeiro militar**

Art. 51. O material será dividido em uso externo e para uso do Projeto.

Art. 52. Compreende material de uso externo:

I – Todo material pertencente ao projeto que possa ser utilizado na condição de empréstimo em atividades não destinadas aos participantes do projeto.

Art. 53. Qualquer material deverá ser solicitado com antecedência ao responsável, mediante requerimento, ficando o mesmo sob responsabilidade do requerente durante todo o período de cautelamento.

Art. 54. Compreende material para uso do Projeto:

I – Todo e qualquer material de expediente, permanente, esportivos e de bombeiro militar utilizados em atividades do projeto.

Art. 55. Deverá ser indicado pelo Coordenador do Pólo um militar para ficar responsável pela manutenção e empréstimo dos materiais.

Art. 56. Os instrutores de acordo com seu planejamento de aula deverão comunicar com antecedência quais materiais serão utilizados nas instruções ao militar responsável.

**Capítulo II**

**Das disposições finais e transitórias**

Art. 57. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.  
Belém, 30 de março de 2009

Paulo Gerson Novaes de Almeida – Cel QOBM  
Coord. Estadual de Defesa Civil e Cmt Geral do CBMPA

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1 – PADS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao ASP OF BM BRUNO PINTO FREITAS, do CFAE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, instaurado por meio da portaria nº 074, de 18MAIO2009 – Subcomando, de acordo com os termos do Art. 110, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Referência: Ofício nº 009/2009 – PADS.

(Ref. Nota nº 053/2009- Subcomando Geral)

**2 – ATO DO SUBCOMANDO GERAL**

**PORTARIA Nº 090, DE 12 DE JUNHO DE 2009.**

**ANEXO:**

Ofício nº 004/2009 – SIND. De 29 de maio de 2009

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso e suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do fato narrado no Ofício nº 004/09 – SIND, referente à solicitação de sobrestamento da Sindicância instaurada pela Portaria nº 62/2009 – Subcomando Geral, de 07 de maio de 2009, tendo como encarregada a ASP OF BM LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar, no período de 29MAIO2009 a 14JUNHO2009, com base no art. 265 inciso V do CPC, a Sindicância instaurada pela portaria nº 062/2009 – Subcmdº Geral, para reabertura imediata no dia 15JUNHO2009;

Art. 2º - Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO SARMANHO DA COSTA - CEL QOBM  
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

**PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA – CEL QOBM**  
**Coord. Estadual de Defesa Civil e Cmte Geral do CBMPA**

**Confere com o Original:**

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA – TCEL QOCBM**  
**Ajudante Geral do CBMPA, em exercício**